



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

Nº 14/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/RR E A EMPRESA ITAMAR C. DA SILVA - ME

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, por intermédio d(a) Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/RR, com sede no(a) Praça do Centro Cívico, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04, abril de 2019, inscrito (a) no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAMAR C. DA SILVA - ME** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.397.688/0001-15, sediado(a) na Rua Antônio Pinheiro Filho, nº 429, bairro Caranã, em Boa Vista - RR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SHIRLEY RODRIGUES FROTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1838889-2, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 811.952.222-20, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22101.003405/2020.56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Ata de Registro de Preços nº 051/2020 - Pregão Eletrônico nº 016/2020, oriunda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para manutenção de equipamentos de refrigeração a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ep.0870207.

1.2. Objeto da contratação:

		Unidade		
--	--	---------	--	--

ITEM / ATA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Manutenção preventiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	102	80,00	8.160,00
3	Manutenção preventiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	99	120,00	11.880,00
4	Manutenção preventiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	36	110,00	3.960,00
7	Manutenção corretiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	68	60,00	4.080,00
8	Manutenção corretiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	66	70,00	4.620,00
9	Manutenção corretiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	24	98,00	2.352,00
13	Serviço de instalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	34	120,00	4.080,00
14	Serviço de desinstalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	34	80,00	2.720,00
15	Serviço de instalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	33	180,00	5.940,00
16	Serviço de desinstalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	33	40,00	1.320,00

17	Serviço de instalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	12	180,00	2.160,00
18	Serviço de desinstalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	12	50,00	600,00
VALOR					51.872,00
43	Peças de reposição e acessórios para os aparelhos de refrigeração	Percentual de desconto:41%			42.564,64
VALOR TOTAL (SERVIÇOS E PEÇAS)					94.436,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.8. O valor total da contratação é de **R\$ 94.436,64 (noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

2.1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os

pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:04.122.010.4320.9900

Elemento de Despesas: 3390.30/3390.39

Fonte: 100

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.1. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as

consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato é o Foro da cidade de Boa Vista - RR, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
SHIRLEY RODRIGUES FROTA
EMPRESA ITAMAR C. DA SILVA - ME

Testemunhas:

Nome: SILVIA VITÓRIA EVANGELISTA SEQUEIRA SANTANA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 446.285.362-87

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (assinatura eletrônica)
CPF Nº: 730.067.342-20



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 27/11/2020, às 11:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Vitoria Evangelista Sequeira Santana, Gestora de Atividade Meio**, em 27/11/2020, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 27/11/2020, às 11:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Rodrigues Frota, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 13:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1018533** e o código CRC **BED53ECD**.

22101.003405/2020.56

1018533v5